



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 16/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar permuta de imóveis urbanos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 3 (três) áreas de terras, situadas no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina - MT, com **área total de 2.310,89m² (dois mil trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, de **propriedade do Município de Nova Xavantina - MT**, conforme discriminada abaixo, com o Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade:

I - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **388,92m² (trezentos e oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.396, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

II - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT); no setor Xavantina, com área de **741,96m² (setecentos e quarenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.397, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

III - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **1.180,01m² (hum mil cento e oitenta metros e um centímetro quadrado(s))**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.398, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do município de que trata este artigo, foram avaliadas em R\$ 5.615,46 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º As áreas a serem adquiridas pelo município de Nova Xavantina – MT, através da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, é de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, com **área total de 2.310,89m² (dois mil trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, conforme discriminada abaixo:

I – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **813,89m² (oitocentos e treze metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 16.786, de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

Recebido em 09/04/2021

As 16 horas e 44 minutos, entregue

Por Idai

Eu Altair

Subscrito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

II – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **1.497,00m²** (**hum mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados**), devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.172, de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

§ 1º As áreas adquiridas através da permuta de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas em sua totalidade como extensão de logradouros públicos (extensão de ruas) no Residencial Meu Lar, setor Xavantina, Nova Xavantina - MT.

§ 2º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, foram objeto de avaliação(ões) por Comissão de Avaliação instituída para finalidade específica, sendo que, em razão de todas as áreas estarem localizadas na mesma região/zona, bem como em vistas das áreas permutadas se equivalerem em metros quadrados (m²), de acordo com Laudos de Avaliações, não houve diferença no valor global apurado das áreas a serem permutadas.

§ 3º As áreas de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, de que trata o *caput* deste artigo, foram avaliadas em R\$ 5.615,46 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º As partes ficarão responsáveis por todas e quaisquer despesas inerentes a transferência e ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de abril de 2021

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal